

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 19 / 05 / 2022
Cida Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 12.299

DE 18 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Declara como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a
Banda 5 de Agosto, com sede no
Município de João Pessoa.**

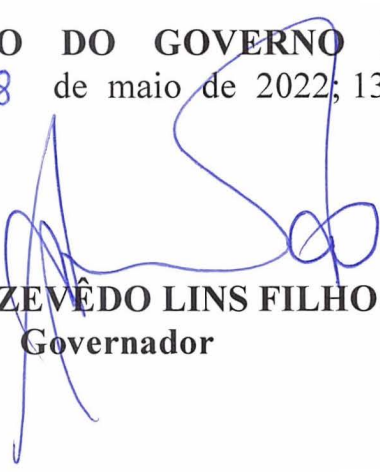
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a Banda 5 de Agosto, com sede no Município de
João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de maio de 2022, 134º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador